



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 9.440-4/2015

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CNPJ : 15.023.989/0001-26

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PREFEITO : DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

AUDITOR : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA

I. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se de Representação de Natureza Interna acerca de possível acumulação irregular de cargos públicos pela Sra. Elaine Neves Bonfim, servidora da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e também do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Conforme determinado no Acórdão nº 156/2016 – TP, os atuais gestores dos dois órgãos públicos, onde a servidora mantém vínculo efetivo, deveriam instaurar procedimento administrativo com a finalidade de apurar a irregularidade apontada nesta representação. Entretanto somente o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cumpriu essa determinação até o momento, instaurando processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora Elaine Neves Bonfim, o qual será analisado a seguir.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

II. SÍNTESE

O procedimento administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso inicialmente justificou que a profissão de Assistente Social é reconhecida como profissão da área de saúde, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 383/1999 e do Conselho Nacional de Saúde nº 218/1997, e deste modo, do ponto de vista legal, passível a acumulação de dois cargos públicos de Assistente Social. Em relação a compatibilidade de horários, o procedimento administrativo colheu depoimentos em juízo de servidores e ex-servidores da Prefeitura Municipal e apurou que a Sra. Elaine Neves Bonfim nunca trabalhou 40 horas semanais, mas sim 30 horas, cumprindo horário das 07:00h as 12:00h no Executivo Municipal, sendo que no Edital do Concurso Público Municipal nº 001/AD/98, no qual ela foi aprovada, não previa a carga horária a ser cumprida. Desse modo, a comissão que presidiu o processo administrativo argumentou que como houve omissão no certame a legislação geral - Lei nº 8.662/93 deve ser aplicada, em específico o art. 5º dessa Lei conforme a seguir:

Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.

[\(Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010\).](#)

Assim, de todo o exposto, a comissão conclui pela absolvição da servidora, em virtude de tratar-se da ocupação de dois cargos de profissional da saúde e de ocorrer a compatibilidade de horários entre ambos.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto na introdução, a Administração Municipal não instaurou qualquer processo administrativo para averiguar a legalidade da ocupação de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

dois cargos públicos pela servidora Elaine Neves Bonfim e nem da compatibilidade de horários entre ambos no caso da possibilidade dessa acumulação, não obedecendo assim a determinação do Acórdão nº 156/2016 que deu prazo máximo de 60 dias para a conclusão, fato que prejudicou a conclusão dessa representação. Assim, diante do exposto, afirma-se que prefeito municipal a época, por não cumpriu a determinação emanada pelo TCE/MT, incorreu na seguinte irregularidade:

NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

- Responsável

Donizete Barbosa do Nascimento – Gestor Municipal no exercício/2016

- Conduta

Não ordenou a instauração de processo administrativo determinado no Acórdão nº 156/2016 no prazo estabelecido (60 dias).

- Nexo de causalidade

A não instauração de processo administrativo para apurar a irregularidade constatada nessa representação interna, impediu a apuração da legalidade da acumulação de cargos pela Sra. Elaine Neves Bonfim bem como da compatibilidade de horários entre os dois empregos públicos ocupados por ela.

- Culpabilidade

É de responsabilidade do gestor municipal autorizar o início de processo administrativo para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- Excludente de culpa

Não

Em relação ao procedimento administrativo iniciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, este comprovou a legalidade do acúmulo de cargos no Executivo Municipal e no Judiciário Estadual, uma vez que a profissão de Assistente Social é considerada como sendo da área da saúde (CF, art. 37, XVII - Resolução CFESS nº 383/99 e Resolução nº 218/1997 do Cons. Nacional de Saúde).

Quanto a compatibilidade de horários, o procedimento administrativo não apurou e não comprovou o cumprimento do horário de trabalho diário (entrada/saída) e da carga horária semanal da servidora no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Comarca de Pontes e Lacerda para haver uma confrontação com o horário cumprido na municipalidade, apenas houve foco na verificação, por meio de depoimentos, do cumprimento de horário de trabalho na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sem exame de documentos que embasassem essas declarações.

IV. CONCLUSÃO

Conclui-se que a acumulação de dois cargos públicos de Assistente Social pela servidora Elaine Neves Bonfim é possível, desde que seja comprovada a compatibilidade de horário, entretanto essa compatibilidade não foi apurada nos dois locais de trabalho, nem pela Prefeitura Municipal, que não cumpriu até o momento a determinação emanada pelo TCE-MT no Acórdão nº 156/2016, e nem pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso pelas razões expostas no item anterior. Assim, sugere-se que o Gestor a época do Acórdão, Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, seja citado nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT para apresentar defesa em relação a irregularidade a ele imputada no item anterior.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

É a análise.

**Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2017.**

Paulo André Abreu Pereira

Auditor Público Externo